



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 10 de março de 2022.

Ofício n.º 21/2022.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
Alessandro Moreira Simões  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Doresópolis-MG

**RECEBEMOS**

EM 11 03 2022

AS 10:10 H.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



## PROJETO DE LEI N. 008 /2022

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências”.**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares às dotações constantes no Orçamento-Programa para o exercício de 2022, Lei nº 899/2021, no valor de R\$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais), nas seguintes Classificações Funcionais Programáticas:

02.26.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
13.391.0014.1035 - CONSTR.AMPL.REF.EDIFICACOES PUBLICAS  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – **Ficha 123** ----- R\$ 180.000,00

02.27.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0005.1010-MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO  
4.4.90.52.0000 – Equip. Material Permanente – **Ficha 218** ----- R\$ 100.000.00

02.27.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0005.1168-CONSTRUÇÃO AMPL. REFORMA PREDIO E. INFANTIL  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – **Ficha 221** ----- R\$ 500.000.00

02.31.01 SEC MUN TRANSP OBRAS E INFRA-ESTR URB  
15.452.0015.1047 CONSTR. AMP. CEMITÉRIO VELORIO MUNICIPAL  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – **Ficha 474** ----- R\$ 400.000,00

02.31.01 SEC MUN TRANSP OBRAS E INFRA-ESTR URB  
15.452.0015.1049 - ABERTURA CALC.PAV.RUAS OBRAS PUBLICAS  
4.4.90.51.00 -Obras e Instalações – **Ficha 476** ----- R\$ 1.310.000,00

02.31.01 SEC MUN TRANSP OBRAS E INFRA-ESTR URB  
25.752.0015.1053 - AMPLIAÇÃO SISTEMA ILUMINAÇÃO PUBLICA  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – **Ficha 510** ----- R\$ 330.000,00

02.31.01 SEC MUN TRANSP OBRAS E INFRA-ESTR URB  
26.782.0016.1055 - CONSTR.AMPLIAÇÃO TERMINAL RODOVIARIO  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – **Ficha 514** ----- R\$ 300.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2017/2020

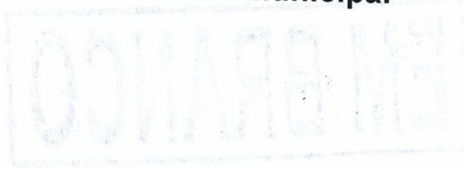


**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para a suplementação do referido crédito Suplementar, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial os provenientes do excesso de arrecadação no exercício e/ou o superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 10 de março de 2022.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2021/2024

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES;**

Encaminho o Projeto de Lei <sup>008</sup>/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

Como é cediço, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação de despesa, a flexibilização da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2021/2024

Ainda, a mesma Lei prevê em seu artigo 43:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(...).

No caso, trata-se de repasses do Governo Federal que não foram estimados, e que serão necessários ao reforço de dotação orçamentária, o que é devidamente autorizado por Lei, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2021/2024

acima descrito e, ainda, porque a CR/88 permite que a LOA contenha autorização para abertura de créditos suplementares.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação do presente projeto de lei.

Doresópolis-MG, 10 de março de 2022.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO**

EM BRANCO